

DECRETO N.º 18.411, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1987.

(PUBLICADO NO DOE Nº 14.511, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1987)

Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 74, item III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado manter a Ordem e a Segurança Pública;

CONSIDERANDO ainda que a participação da população, em cooperação com a Polícia, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO, por outro lado, os ditames da doutrina Polícia - Povo, que coloca como indispensável a diminuição do distanciamento entre o setor de Segurança e a Sociedade;

CONSIDERANDO, igualmente, que essa aproximação vai permitir uma avaliação mais correta das necessidades da sociedade nessa arca, e das possibilidades e carências do setor de segurança, permitindo a existência da confiança recíproca;

CONSIDERANDO, por firma necessidade de se instituírem instrumentos adequados à essa participação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Secretário de Segurança Pública autorizado a promover criação de CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

§1º - Constituirão base para atuação dos Conselhos:

Nos Municípios que contem com Distritos Policiais, a área de cada Distrito;

Nos demais Municípios, a área de respectivo Território.

§2º - Em casos excepcionais, poderá ser criado de um Conselho de cada área para atender as peculiaridades locais.

Art. 2º Os Conselhos a que se refere o art. anterior serão integrados pelos seguintes membros:

I - Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial ou da Delegacia de Polícia do Município;

II - Comandante da Unidade Policial Militar da área do Distrito Policial ou do Território do Município;

III - Representantes de Prefeituras Municipais, de Associações e de outras entidades prestadoras de serviço relevantes a coletividades sediadas na área do Distrito Policial ou do Município.

Art. 3º O funcionário dos Conselhos Comunitários de Segurança será regulamentado por resolução do Secretário de Segurança Pública.

Art. 4º O processo de Coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos Conselhos Comunitários de segurança ficará a cargo da Coordenadoria Geral de Polícia Civil.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 1987.

LUIZ GONZAGA FONSECA MOTA

Gonçalo Claudino Sales